



PROJETO DE LEI N° 3314/2022

“Declara de utilidade pública a Casa Ágape”.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Ágape, inscrita no CNPJ nº 44.226.485/0001-01, com sede à Rua Benedito Ramos Muniz, nº. 333, Bairro Jardim Belo Horizonte, Município de Ouro Fino/MG, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposição, apresentamos o presente projeto de lei para declarar de utilidade pública a Casa Ágape, entidade civil, filantrópica, voluntária, cultural e de assistência, sem fins lucrativos, cuja missão é desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da dignidade da pessoa humana.

A motivação da presente propositura é, sem dúvida, imbuída do mais alto interesse público, uma vez que a referida Associação, a pouco tempo criada, merece ser reconhecida como entidade de utilidade pública, dada a relevância de seus objetivos para com a nossa comunidade.

Ante o exposto, sendo a Associação de amplo interesse social e assistencial e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 06 de junho de 2022.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (UNIÃO)
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador (PL)
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.226.485/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2021
NOME EMPRESARIAL CASA AGAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA AGAPE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENEDITO RAMOS MUNIZ		NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
CEP 37.570-000	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO OURO FINO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGAPEMONTESIAO@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 8881-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2021 às 13:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA CASA ÁGAPE.

CASA ÁGAPE PROJETO PARA AJUDA SOCIAL A COMUNIDADE.

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da CASA ÁGAPE, a comparecerem no dia 8 de novembro 2021, às 19 horas, na Rua Benedito Ramos Muniz 333 Bairro Jardim Belo Horizonte, em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, para participarem da mesma, na qualidade de sócios fundadores, ocasião em que será discutido e votado o estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Ouro Fino – MG, 20 de outubro 2021

Williams de Oliveira

Williams de Oliveira
Comissão Organizadora



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA CASA ÁGAPE

Ata da Assembleia Geral de Fundação da **CASA ÁGAPE**, realizada aos 08 (oito) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), as 19h00min, na cidade de OURO FINO, Estado de Minas Gerais, com a presença dos fundadores, membros efetivos: **WILLIAMS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Paraíba Nº 213, Bairro do Magiole, Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, CEP 37.580-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 101.122.926-90 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-16.557.964 SSP/MG, E-mail: williams_mundodigital@hotmail.com, **CAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Passadeira, residente e domiciliado na Rua Paraíba Nº 2, 13 Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, CEP 37.580-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 097.427.746-09 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-19.434.503 SSP/MG, E-mail: caremchristina17@hotmail.com, **VICTOR HUGO PATUCCI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Doutor Gentil Nº 827, Crisolia, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 094.863.956-32 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-14.190.884 SSP/MG, E-mail: victorpatucci55@icloud.com, **LIVIA MEGALE FARIA** brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Avenida Dos Palomos Nº 96, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 079.331.456-98 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-15.020.558 SSP/MG, E-mail: liviamegfl9@hotmail.com, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria da **CASA ÁGAPE**, entidade de direito privado não governamental, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2021 - 2025;. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Paulo Cezar de Freitas, aceitando o encargo, convidou a senhora Simone das Graças Santos de Freitas para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Depois de aprovado o Estatuto Social da **CASA ÁGAPE**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva para o quadriênio 2021– 2025. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Diretor Presidente:** Williams De Oliveira; **Diretor Vice-Presidente:** Caren Cristina Gonçalves De Oliveira; **Diretora Secretaria:** Livia Megale Faria; **Diretor Tesoureiro:** Victor Hugo Patucci;. Prosseguindo a reunião o Presidente da assembleia deu posse a todos os eleitos em seus respectivos cargos e dessa forma o Presidente eleito da Diretoria, continuando na direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes declarando definitivamente constituído a partir desta data e para o futuro da **CASA ÁGAPE** que se regerão pelas clausulas e condições do seu estatuto social devidamente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente Ata que, em seguida, foi assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim Secretária da Assembleia. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Fundação da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino, Minas Gerais, para as finalidades de direito.

Ouro Fino, 08 novembro de 2.021.

Williams De Oliveira
Presidente da Assembleia

Bam



Livia Megale Faria
Secretária da Assembleia

Victor

Lista de Presença da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Casa Ágape, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada no dia 8 de novembro 2021.

01. Nome completo: Micaelis Valp Silveiro Corte
CPF: 130.293.186-56

Assinatura: M. Corte

02. Nome completo: Silvia Negale Faria
CPF: 079.331.456-98

Assinatura: Silvia Faria

03. Nome completo: Victor Hugo Patucci
CPF: 094.863.956-32

Assinatura: Victor Hugo Patucci

04. Nome completo: Mathew Lúcio de Oliveira Perez
CPF: 473.570.128-16

Assinatura: Mathew Perez

05. Nome completo: Williams de Almeida
CPF: 501.522.926-90

Assinatura: Williams de Almeida

06. Nome completo: Zair Bendito da Sra
CPF: 786.405.476-33

Assinatura: Zair Bendito da Sra

07. Nome completo: Bairi Britto Gonçalves Diras
CPF: 097.427.746-09

Assinatura: Bairi Gonçalves Diras



Obs.: Havendo estrangeiros entre os dirigentes, juntar visto de sua permanência no país e, no caso de participação de solteiros, declarar a data de nascimento e, ainda, se havendo a participação de pessoa jurídica, anexar comprovante de sua existência legal.

ESTATUTO SOCIAL – CASA ÁGAPE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação da "CASA ÁGAPE", fica instituída esta associação civil não governamental, sem fins lucrativos e que regerá por este ESTATUTO, pelo regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Duração e Público



Art. 2º - A "CASA ÁGAPE" terá sua sede e foro na cidade de "Ouro Fino/MG", à Rua Benedito Ramos Muniz, número 333, Bairro do Jardim Belo Horizonte, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único: No caso de alteração do endereço da sede ou da ocorrência de abertura de filiais não será necessária à alteração do presente Estatuto com único objetivo de constar os novos endereços, podendo fazê-los, mediante simples registro em ATA e registros junto aos órgãos públicos competentes e fiscalizadores.

Art. 3º - O prazo de duração da "CASA ÁGAPE" é indeterminado.

Parágrafo Único - A CASA ÁGAPE no desenvolvimento de suas atividades e na ajuda assistencial que empreender atendendo a sociedade civil não fará qualquer tipo de distinção quanto ao sexo, idade, raça, condição política, condição social ou qualquer outra forma discriminatória, desde que não sejam conflitantes com seu regimento interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A "CASA ÁGAPE" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da dignidade da pessoa humana; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas por ele atendidas; ensino tanto de conteúdo Bíblico Cristão como de caráter secular, bem como propagar o nome de Jesus em palavras e atitudes. Para a realização de suas finalidades, a "CASA ÁGAPE" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II - Promoção da educação formal, técnica e profissionalizante e de amparo à saúde incluindo prevenção de doenças, especialmente combate ao HIV-AIDS e consumo de drogas;

III - Promoção do voluntariado e participação, envolvimento e engajamento social, criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

IV - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica e odontológica e combate a todo o tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VI – Auxiliar primeiramente as famílias com baixa renda e depois as demais pessoas em suas necessidades básicas como: ensino, alimentação em geral, água, luz, remédios, aluguel e outras necessidades básicas e inerentes ao ser humano.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, associações religiosas (constituídas de fato e de direito) e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A “CASA AGAPÉ” não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Os membros diretores da CASA ÁGAPE podem estar filiados a partidos políticos, de acordo com suas preferências pessoais, desde que os princípios e posições do partido não sejam contra aos preceitos Bíblicos Cristãos, a valorização da vida humana e da família, tais como: apoio a regulamentação do aborto ou do casamento civil por pessoas do mesmo sexo. Situação em que não poderá em hipótese alguma invocar o nome ou trabalhos e serviços deste projeto em atividades políticas partidárias ou em campanhas eleitorais, bem como, caso almeje concorrer quaisquer tipo de eleições políticas ou cargos públicos eletivos, deverá comunicar a “CASA ÁGAPE” com prazo mínimo de 06 (seis) meses e imediatamente se afastar de todas as suas funções neste projeto, devendo permanecer afastado por prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a disputa do pleito, podendo, após ter suas contas eleitorais aprovadas, retornar as suas funções após este período

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A “CASA ÁGAPE” é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

Fundadores - que trataremos como “amigos diretores”,

Necessitado – que trataremos como “amigos abençoados”.



25

Art. 7º - São sócios fundadores os idealizadores deste projeto, Williams De Oliveira, Caren Cristina Gonçalves de Oliveira, Victor Hugo Patucci, Livia Megale Faria.

Art. 8º - A diretoria será formada por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretaria, da seguinte forma:

Presidente: Realizará e deliberará tudo que for inerente ao projeto, inclusive sobre aplicações financeiras, solicitações de auxílios, assinatura de cheques e todos documentos de representação do projeto e coordenação geral; Vice Presidente: Deverá responder na ausência do Presidente por período maior do que 7 dias; Tesoureiro: Acompanhar fluxo de caixa do projeto, deliberar sobre aplicações financeiras e solicitações de auxílios; Assinar cheques, organizar e preparar o balanço anual de contas da CASA ÁGAPE; Secretário: Elaborar nas reuniões atas e fazer todos serviço de secretariado.

Art. 9º - A diretoria reunir-se-á trimestralmente para deliberar sobre o andamento e fiscalização da CASA ÁGAPE.

Art. 10º - São considerados os sócios necessitados, as pessoas ou instituições em geral que se coadunem com os objetivos dessa associação, que se encontrem em necessidade ou dificuldade, temporária ou permanente, tudo em seu sentido amplo das palavras.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "CASA ÁGAPE", nem pelos atos praticados pelo seu Presidente e Tesoureiro, ou quaisquer um de seus membros ou funcionários.

Parágrafo primeiro - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, na pessoa do Presidente.

Parágrafo segundo: Para que um novo sócio possa compor cargos de diretoria, este deve estar associado a CASA ÁGAPE por prazo mínimo de 01 (um) ano e estar quite com todas as suas obrigações lhe exigidas, bem como preencher todos os requisitos para os cargos e ser submetido ao crivo da Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados, que apenas serão associados após preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Projeto e após aprovação da Diretoria:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, que deverão ser aprovadas pela diretoria, através de votação com maioria simples;

III - Apresentar propostas formais, programas e projetos de ação para o "CASA ÁGAPE".

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, que poderão, caso seja possível, ser apresentadas imediatamente ao seu pedido, ou em prazo máximo de até a data de realização da próxima reunião ordinária de diretoria subsequente a sua solicitação.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I – Observar, seguir fielmente e difundir todos os preceitos e valores Bíblicos Cristãos e o Regimento Interno da CASA ÁGAPE;



II – A diretoria e auxiliadores devem ser membro assíduo e regular, de alguma igreja cristã, protestante evangélica;

III - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “CASA ÁGAPE” e difundir seus objetivos e ações.

V – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto a CASA ÁGAPE, especialmente no que tange a informações pessoais e ministeriais.

VI – Observar o cumprimento da Constituição Federal e das Leis Brasileiras e informar imediatamente a diretoria caso seja ou passe a ser réu em ações processuais, especialmente penais.

Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “CASA ÁGAPE”, que será apurado mediante processo administrativo, que contará com a decisão irrecorrível da DIRETORIA, que poderá aplicar a pena de advertência, censura ou exclusão.

Parágrafo Único: Igualmente não serão aceitos, em hipótese alguma, casos de ofensas, brigas e/ou discussões verbais ou físicas, entre os associados da CASA ÁGAPE, podendo as partes ser punidas com advertência por escrito que constará imediatamente no Livro ATA do projeto ou exclusão automática, sem prejuízos das responsabilidades, civil e criminalmente, segundo a gravidade da infração, e decorrentes de lei.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da “CASA ÁGAPE”.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) úteis.

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição de qualquer cargo da Diretoria.

IV - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

III - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

IV – Aprovar as prestações de contas anuais;

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas apenas os membros da diretoria e auxiliadores do projeto.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 19 - A "CASA ÁGAPE" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral para um período de (04) anos, podendo ou não ser reeleita, sem limites para reeleição.

Parágrafo primeiro: A administração geral, social e operacional caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo segundo: A administração financeira será realizada pelo Presidente, podendo ser substituído, em sua ausência, automaticamente por seu Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 20 - O Presidente da "CASA ÁGAPE" visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "CASA ÁGAPE";
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação do "CASA ÁGAPE" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - Representar o "CASA ÁGAPE" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "CASA ÁGAPE".
- VI - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "CASA ÁGAPE" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa de 2/3 da Diretoria e que tais decisões constem em ATA.
- VIII – Elaborar, com aprovação da diretoria, o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "CASA ÁGAPE" e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.



Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade, aquisições, vendas e doações às custas da "CASA ÁGAPE", sem a prévia autorização, expressa, dos órgãos ou setores responsáveis.



CAPÍTULO SETIMO

Do Patrimônio

Art. 21 - O patrimônio da "CASA ÁGAPE" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 22 - A "CASA ÁGAPE" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "CASA ÁGAPE" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO OITAVO

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro do "CASA ÁGAPE" encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual deverá conter o relatório de todas as atividades realizadas pela Casa Ágape, bem como, sua movimentação financeira, fiscal e contábil, referente ao exercício de cada ano e deverá ser elaborada e apresentada imediatamente na primeira reunião ordinária do ano subsequente, devendo ser realizada em todo mês de janeiro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO NONO

Da Qualificação da "CASA ÁGAPE" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 25 - A "CASA ÁGAPE" não distribuirá, entre seus sócios, associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único: Nenhum diretor da Casa Ágape será remunerado em virtude do exercício de suas funções frente à diretoria.

Art. 26 - A “CASA ÁGAPE” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucros operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e em regiões estrangeiras que atravessem extrema necessidade financeira ou de qualquer serviço prestados pela CASA ÁGAPE.

Art. 27 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes e expresse declaradamente a fé, o respeito e se paute pelos mesmos dogmas Bíblicos Cristãos Protestantes.

Art. 28 - A “CASA ÁGAPE” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único: Caso seja apurado pela diretoria qualquer tipo de favorecimento pessoal, direto ou indireto, para com qualquer um de seus membros diretores, deverá o Presidente abrir imediatamente um processo disciplinar interno.

Art. 29 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem “EXCLUSIVAMENTE” e efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a remuneração para pessoas que componham cargos de diretoria ou prestem serviços esporádicos ou voluntários para CASA ÁGAPE.

Art. 30 - A “CASA ÁGAPE” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos associados.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 - É vedada a “CASA ÁGAPE”, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Parágrafo Único: É terminantemente vedada a divulgação de atuação funcional e serviços realizados junto a Casa Ágape ou em prol de qualquer de seus membros abençoados, em qualquer material de campanha política partidária, por qualquer um de seus membros ou diretores que esteja concorrendo a qualquer cargo público eletivo, mesmo que esteja afastado de seu cargo, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 32 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "CASA ÁGAPE" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Ouro Fino/MG 08 de novembro de 2021.

Williams de Oliveira

WILLIAMS DE OLIVEIRA (PRESIDENTE)



Caren Cristina Gonçalves de Oliveira

CAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA (VICE PRESIDENTE)

Victor Hugo Patucci

VICTOR HUGO PATUCCI (TESOUREIRO)

Livia Megale Faria

LIVIA MEGALE FARIA (SECRETARIA)

Tanae Lacerda Carvalho

TANAE LACERDA CARVALHO (ADVOGADA)

OAB/MG 112.038



<p>DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RUA: PADRE JOÃO RABELO, 60 - CENTRO - MG - CEP 37570-000 Site: http://www.dmaaeof.com/2018 E-Mail: dmaaeof@dmaaeof.com.br CNPJ: 41.779.117/0001-00 PLANTÃO: (35) 99949-6928</p>					
Código do Consumidor / Número do Aviso 00007115-3 Nr. Aviso: 000000031775			Categoria/Economia 01/0001	Mês de Consumo 04/2022	
Nome / Razão Social MINISTERIO AGAPE MONTE SIAO (INQUILINO)					
Endereço do Imóvel RUA BENEDICTO RAMOS MUNIZ, 333 JD. PATRICIA				Complemento	
Endereço de Entrega RUA BENEDICTO RAMOS MUNIZ, 333 JD. PATRICIA - OURO FINO - MG - Cep: 37570-000				Complemento	
Mensagem / Referência Bancária					
Código p/ cadastro no débito automático: 41007580800731-0					
Nº Hidrômetro SAG669125	Leitura Ant. M3 245	Leitura Atual M3 248	Consumo M3 (Real/Faturado) 0000000003/0000000015	Dt Leitura Ant. 29/03/2022	Dt Leitura Atual 28/04/2022
Ocorrência				Número de Dias 30	
ÚLTIMOS CONSUMOS			Descrição da Tarifa		
Mês/Ano 03/2022	Consumo 0000000015	Valor 60,91	Código 0001	Descrição TARIFA DE ÁGUA	Valor 43,20
02/2022	0000000015	60,91	0002	TARIFA DE ESGOTO	12,96
01/2022	0000000015	60,81	0003	EXPEDIENTE	3,63
12/2021	0000000015	55,29	0004	MULTA CONTA ÁGUA	1,12
Consumo Médio 0000000004	Qtd. Meses 03	Vencimento 19/05/2022	VALOR A PAGAR:		60,91
Mensagem FAÇA MANUTENÇÃO ROTINEIRA NAS TORNEIRAS, VALVULAS DE DESCARGA E BOIA DA CAIXA CAIXA D'ÁGUA. EVITE VAZAMENTOS E DESPERDICIOS. REDUZA O SEU CONSUMO E O VALOR DE SUA CONTA. POUPE O SEU BOLSO E AJUDE A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO					

<p>DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RUA: PADRE JOÃO RABELO, 60 - CENTRO - MG - CEP 37570-000 Site: http://www.dmaaeof.com/2018 E-Mail: dmaaeof@dmaaeof.com.br CNPJ: 41.779.117/0001-00 PLANTÃO: (35) 99949-6928</p>					
Código do Consumidor / Número do Aviso 00007115-3 Nr. Aviso: 000000031775			Vencimento 19/05/2022	Mês de Consumo 04/2022	
CÓDIGO PROCESSAMENTO		VALOR A PAGAR:		60,91	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO					

82610000000-7 60910513202-9 20519180000-7 00031775003-2





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a ENTIDADE CASA AGAPE, com sede neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.226.485/0001-01, está em pleno e regular funcionamento, desde 12/11/2021 (doze de novembro de dois mil e vinte e um), portanto há mais de **06 (seis) meses**, conforme CNPJ obtido no sítio eletrônico da Receita Federal, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais, benfeicentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria com mandato de **4 (quatro) anos**, nos termos do artigo 19 (dezenove) do Estatuto da entidade. O mandato da diretoria vai de 08/11/2021 (oito de novembro de dois mil e vinte e um) a 08/11/2025 (oito de novembro de dois mil e vinte e cinco), conforme ata de eleição e posse da diretoria da entidade datada de 08/11/2021 (oito de novembro de dois mil e vinte e um), constituída dos seguintes membros, que são pessoas idôneas:

DIRETOR PRESIDENTE: WILLIAMS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 213, apto. 14, bairro Magiole, Monte Sião/MG, CEP 37580-000, portador do CPF 101.122.926-90 e do RG 16.557.964 SSP/MG, email willians_mundodigital@hotmail.com;

DIRETORA VICE-PRESIDENTE: CAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, passadeira, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 2, Monte Sião/MG, CEP 37580-000, portadora do CPF 097.427.746-09 e do RG MG-19.434.503 SSP/MG, email carenchristina17@hotmail.com;

DIRETORA SECRETÁRIA: LIVIA MEGALE FARIA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida dos Palomos, nº 96, bairro Palomos, Ouro Fino/MG, CEP 37570-000, portadora do CPF 079.331.456-98, e do RG MG 15.020.558, email liviamegf19@hotmail.com;

DIRETOR TESOUREIRO: VICTOR HUGO PATUCCI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Gentil, nº 827, Crisólia. Ouro Fino/MG, CEP 37570-000, portador do CPF 094.863.956-32 e do RG MG 14.190.884 SSP/MG, email victorpatussi55@icloud.com;

Atesto, outrossim, que a referida entidade **não remunera os membros de sua Diretoria** pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e benfeicente de suas finalidades, nos termos do artigo 22 e 25 da Entidade.

Ouro Fino, 07 de junho de 2022.

Vereador Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente 2021/2022
Câmara Municipal de Ouro Fino